CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO.SR.
JERSON PAPI DE SOUSA
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

O vereador que este subscreve, representante do povo nesta Casa Legislativa, vem, através deste, requerer a V. Exa., ouvido o plenário conforme legislação em vigor, o envio desta solicitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal:

- Enviar para aprovação da Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa e Proteção dos Animais, nos termos do anteprojeto que encaminho anexo a este requerimento.

Justificativa:

É de suma importância a aprovação desse conselho que visa proteger e direcionar políticas públicas para a defesa e proteção animal. Também visa diminuir a crueldade, abandono, maus tratos e crimes contra os animais.

Na evolução da humanidade, a evolução no trato com os animais se configura uma das mais importantes atitudes do ser humano, levando sempre em consideração que são providos de sentimentos e sujeitos a fome, frio e dor como os seres humanos.

Para tanto, conto com o apoio e aprovação dos senhores vereadores e com a atenção do senhor prefeito.

Câmara Municipal de Pedralva, 17 de maio de 2021.

Paulo Henrique de Faria
Vereador

RECEBEMOS
Em 17/05/2021
Horas: 13:00
Protocolo: 356/2021
MGCdSouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
APROVADO EM: 17/05/21
PRESIDENTE:
SECRETÁRIO:

ANTEPROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Pedralva/MG e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Pedralva/MG - COMPDAPE, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à estrutura da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, encarregado de atuar na formulação e promoção de políticas públicas e ações de proteção e defesa dos animais, no âmbito do Município de Pedralva/MG, nos termos do art. 225, §1°, inciso VII, da Constituição Federal.

Art. 2°. São atribuições do COMPDAPE

I - atuar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano:

a) na proposição de políticas públicas voltadas à proteção e defesa dos animais, quer sejam de estimação ou domésticos, bem como os da fauna silvestre;

b) na formulação de políticas públicas voltadas à conscientização sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;

c) na proposição de políticas públicas voltadas à Programas de Educação Ambiental, no concernente à proteção de animais e seus habitats;

d) na proposição de políticas públicas voltadas aos planos e programas de controle de zoonoses, neste caso, também em cooperação com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde;

e) na proposição de políticas públicas voltadas à preservação das espécies animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental. estações, reservas e parques ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos ou entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura, seja impraticável;

f) na proposição de políticas públicas que visem, junto à sociedade civil, à defesa e à proteção especificamente de cães e gatos abandonados nas vias públicas;

g) na elaboração de sugestões de alterações na legislação vigente para a criação, transporte. manutenção e comercialização, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos e resguardando suas características próprias;

II - propor e promover a realização de campanhas, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o caso:

a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno aos animais;

b) de adoção de animais visando o não abandono;

c) de registro de cães e gatos;

d) de vacinação dos animais;

e) para o controle reprodutivo de cães e gatos;

III - promover, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente ou com a Divisão de Vigilância Sanitária, conforme o caso:

a) um cronograma anual de atividades visando à proteção dos animais, dentre elas. obrigatoriamente, a campanha anual de vacinação, esterilização e doação.

b) programas de educação continuada de conscientização acerca da propriedade responsável de animais domésticos ou de estimação, podendo contar, na forma da lei, com parcerias de entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, faculdades e empresas públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

IV - emitir parecer sobre eventos relacionados a animais no Município de Pedralva/MG;

V - elaborar semestralmente relatório de atividades à Divisão de Meio Ambiente.

Art. 3°. O COMPDAPE será constituído por 11 (onze) membros, e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, a saber:

I - 5 (cinco) representantes, indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Município de Pedralva, e seus respectivos suplentes;

II - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e seu respectivo suplente;

III - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Saúde, e seu respectivo suplente;

IV - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação, e seu respectivo suplente;

V - 1 (um) representante indicado pela Subseção de Pedralva da Ordem dos Advogados do Brasil, e seu respectivo suplente;

VI - 2 (dois) representantes indicados pelas entidades que tenham em seus estatutos o objetivo de defender, cuidar e proteger os animais, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres, legalmente constituídas, com atuação no Município de Pedralva/MG, e seus respectivos suplentes.

§1°. Os membros listados nos incisos II, III, IV e V, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelas respectivas entidades e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. Os membros listados no inciso VI, serão escolhidos, juntamente com seus respectivos suplentes, em assembleia oficialmente convocada para este fim pelas entidades de proteção animal, e indicados por meio de ofício com cópia da respectiva ata ao chefe do Executivo, que os nomeará.

Art. 4°. O COMPDAPE terá organização e funcionamento regidos por Regimento Interno próprio, a ser aprovado na segunda assembleia geral e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I - Plenário como Órgão de deliberação máxima;

II - um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, a serem escolhidos pelo plenário, entre os seus membros titulares, na primeira sessão plenária;

III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

IV - As deliberações serão aprovadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o "voto de minerva" em caso de empate na votação.

V - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções dos membros do COMPDAPE que, no entanto, não será remunerado.

VI - Os conselheiros serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 4 reuniões consecutivas ou 6 reuniões intercaladas, hipótese em que a nomeação do suplente ocorrerá por ato do Chefe do Poder Executivo.

VII - Os conselheiros e suplentes também poderão ser substituídos mediante solicitação própria, ou por solicitação do conselho ou entidade que tenha feito a respectiva indicação;

VIII - O Chefe do Poder Executivo também poderá substituir os conselheiros e suplentes por ele indicados.

Art. 5°. O COMPDAPE poderá solicitar, em cooperação com a Divisão de Meio Ambiente. da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, a colaboração de órgãos, entidades e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas, bem como receber subvenção ou auxílio do Poder Público, nos termos da lei.

Parágrafo único. Poderão ser convidadas a participar, sem direito a voto deliberativo, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das atribuições do Conselho.

Art. 6°. O COMPDAPE promoverá, anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com os objetivos de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 7°. O COMPDAPE será implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da Lei. Art.

Art.8°. O apoio administrativo ao funcionamento do Conselho COMPDAPE será dado através da Divisão de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Social.

Art. 9°. As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal ou através da abertura de créditos adicionais.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva/MG, 17 de maio de 2021

Paulo Henrique de Faria
VEREADOR